



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 92/2019 – CASAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E O SR. FRANCISCO DE ASSIS FREIRE.

Pelo presente, celebram instrumento particular de contrato de locação de Poço, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice- Presidente de Gestão Corporativa, **VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 052.139.904-10, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro lado o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS FREIRE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.344.694-00, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, S/N, Centro, CEP 57720000, Pindoba/AL doravante, denominado simplesmente LOCADOR, representado pela Sra. **JOSEFA FREIRE**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 059.886.684-00, residente e domiciliada na Rua São Sebastião, S/N, Pindoba/AL.

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 148, inciso V, do RILC/CASAL, e o Art. 29, inciso V, da Lei nº 13.303, tudo conforme consta no Processo Administrativo, Protocolo nº 2716/2019, C.I. nº 32/2019 –UN SERRANA, de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a locação de um Poço artesiano, com vazão estimada em 24m³/h, situado à Rua São Sebastião nº24, Centro, na Cidade de Pindoba/AL, o qual servirá como meio alternativo para o abastecimento daquela região.

1.1 A destinação do poço locado não será mudada, salvo, mediante autorização expressa do LOCADOR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado a critério das partes, ficando a CASAL obrigada a restituir a área locada, completamente desocupada, ao término da vigência deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), valor total que a CASAL se compromete a pagar mensalmente até o último dia de cada mês ao LOCADOR ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante transferência bancária, contando-se esse prazo a partir do início da contratação.

3.1. O valor total do Contrato durante os 12 (doze) meses de sua vigência fica estimado em R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

3.2. Fica expressamente estabelecido que o valor contratado é fixo e irreajustável durante 12 (doze) meses.

3.3. As despesas de água e energia, serão arcadas pela CASAL, no período correspondente à vigência do contrato.

3.4. O valor do Contrato poderá ser reajustado em cada aniversário pela variação do IPCA, caso haja prorrogação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O valor do aluguel mensal será pago ao LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, contando o prazo a partir da data da contratação.

4.1. Nenhum pagamento será feito sem que o CONTRATADO tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4.2. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

4.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito/transferência bancária em conta corrente informada pelo LOCADOR: Banco: Banco do Brasil, Agência: 0110-4, C/C: 15.075-4

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: despesa decorrente deste contrato terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária.131.400 – Unidade De Negócio Serrana.
- Grupo de Despesa300.000 – Serviços de Terceiros.
- Rubrica307.319 – Aluguel de Imóveis.

5.1. O valor para este Contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 1509

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento fica determinado que o empregado, **JOSÉ JOAQUIM OLIVEIRA FILHO**, Mat. 1102, inscrito no CPF nº 190.815.614-72, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento.

6.1. Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita por empregado nomeado pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa, através de Ordem de Serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.1. Obriga-se a CASAL, a satisfazer as exigências do poder público a que der causa, e a não fazer modificações, nem transformações no poço, sem autorização escrita do LOCADOR.

7.2. A CASAL, desde já, faculta ao LOCADOR, examinar ou vistoriar o poço locado, quando julgar conveniente.

7.3. A CASAL, não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o poço no todo ou em parte.

7.4. Ficará responsável a CASAL pelas despesas referente consumo de energia elétrica e da manutenção do poço e dos equipamentos.

7.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do poço locado.

7.6. Manter durante a vigência do contrato a regularidade com o CPF, Licença Ambiental, IPTU e SEMARH;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

8.1. Manter, durante a locação, a forma e o destino do poço;

8.2. Pagar corretamente as despesas previstas no contrato;

8.3. Garantir o atendimento aos padrões mínimos de potabilidade definidos pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial, a critério da CASAL, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

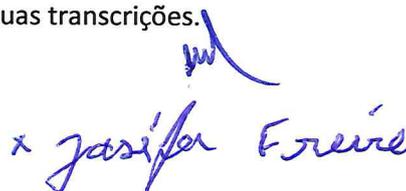
a) Infringência de qualquer cláusula deste Contrato;

b) Pelo não fornecimento de água no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) Por acordo mútuo ou conveniência da CASAL, sendo o último mediante comunicação escrita a Locadora.

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL, sendo o último mediante comunicação escrita ao Locador.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DOS CASOS OMISSOS: Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, inclusive quanto aos casos omissos, e o RILC/CASAL no que couber, que são parte integrante deste contrato, independente de suas transcrições.


x José Ferreira



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO FORO: Quaisquer questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes.

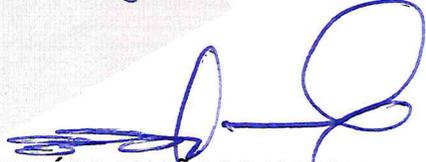
E, por estarem justas e acordes, as partes, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 15 de agosto de 2019

TESTEMUNHAS:

Ruci Gleide

Amfaser


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa.


JOSEFA FREIRE
P/LOCADOR



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO N° 92/2019
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

LOCAÇÃO DE POÇO ABASTECIMENTO CIDADE DE PINDOBA	
1º MÊS	R\$ 1.700,00
2º MÊS	R\$ 1.700,00
3º MÊS	R\$ 1.700,00
4º MÊS	R\$ 1.700,00
5º MÊS	R\$ 1.700,00
6º MÊS	R\$ 1.700,00
7º MÊS	R\$ 1.700,00
8º MÊS	R\$ 1.700,00
9º MÊS	R\$ 1.700,00
10º MÊS	R\$ 1.700,00
11º MÊS	R\$ 1.700,00
12º MÊS	R\$ 1.700,00
TOTAL	R\$ 20.400,00

x Josefa Freire